



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



PROCESSO LICITATÓRIO Nº.22/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São Luiz, 210, inscrita no CNPJ nº. 80.912.124/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, **DISPENSA** o Processo de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA**, com fundamento no artigo 24 inciso I da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelas razões a seguir expostas:

- 1) *Considerando o artigo 24, inciso I, da Lei Federal n.8666/93, o qual prevê a possibilidade de contratação "para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente."*
- 2) *Considerando que o município necessita realizar a regularização dos lotes pertencentes ao município onde se encontram construído a sede da Administração Municipal e o parque de máquinas e averbações dos imóveis citados, bem como averbação da creche municipal, procedimento este, que atualmente impede que sejam realizadas as melhorias de grande necessidade nos prédios, citamos na creche municipal melhorias para adequar o espaço a realidade de nossa região, e dar mais conforto e segurança as nossas crianças, assim como melhorias que estão danificando o prédio, como corrigir infiltrações entre outros, e na sede da Administração Municipal, reformas e ampliações do espaço que são de extrema urgência, considerando o atual estado de conservação do espaço que requer reformas urgentes, assim como a ampliação e adequação em relação as exigências quanto a de acessibilidade, exigência essa do Ministério Público de Santa Catarina, e também adequação do sistema hidrossanitário do imóvel, que requer urgência na execução.*
- 3) *Considerando que esse trabalho de topografia, confecção de plantas, análise das matrículas, retificações que são necessárias, enfim todo o processo demanda de trabalhos profissionais especializados, para atender as exigências legais.*
- 4) *Considerando o fato de a Prefeitura Municipal não possuir em seu quadro de servidores profissionais aptos a realizem esse tipo de serviço, em procedimentos como descrito, por não terem tal experiência, ainda não terem essa atribuição em suas habilitações e nem mesmo os equipamentos e aparatos necessários para o bom desempenho dos trabalhos, chegando-se no objetivo final.*
- 5) *Considerando que a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, demanda tempo para o preparo, confecção e publicação de editais, abertura das propostas e julgamento, e abertura de prazos para eventuais recursos e homologação;*
- 6) *Considerando que o município possui urgência nos serviços e que é necessária a contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA, para realização dos serviços constantes no objeto do termo de referencia anexo II deste edital.*
- 7) *Considerando a urgência da demanda, e a previsão legal prevista na lei 8.666/93.*



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



DA JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO DO OBJETO:

Atualmente os lotes onde estão edificados a sede do poder público municipal e o parque de máquinas do município não estão legalizados, assim como as obras neles existentes, situação essa que impossibilita o município da realização de ampliações de sua sede e de adequações quanto a acessibilidade.

A contratação é de extrema importância e de urgência, considerando as exigências do Ministério Público, quanto a adequação dos espaços públicos no que se refere à acessibilidade e também em relação ao sistema hidrossanitário destes espaços.

A creche municipal necessita de adequações, por ser um projeto desenvolvido a nível nacional, a mesma difere da realidade da região em que estamos localizados, onde é necessária urgentemente a realização de melhorias e adequações para que as crianças sejam mais bem atendidas, com segurança e conforto, porém a mesma necessita estar averbada, para que estas obras sejam realizadas, o que hoje impossibilita a realização de tais melhorias e ampliações.

Tendo em vista estas razões expostas, e diante da previsão legal para a contratação (o ato será regido pela Lei 8.666/93), justifica-se a contratação da empresa para realização de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, para execução de levantamento topográfico planimétrico cadastral, e regularização dos imóveis e demais serviços conforme consta no objeto do termo de referencia anexo II deste edital.

R E S O L V E

=====

Art. 1º. AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA, POR (DISPENSA DE LICITAÇÃO), DA EMPRESA SARAH PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº. 36.881.348/0001-82, COM SEDE NA Lª51, S/N, INTERIOR, NA CIDADE DE MARAVILHA/SC, NESTE ATO REPRESENTADO POR TALITA FRIZON DOS SANTOS, INSCRITA NO CPF: 065.079.019-70, PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS CONSTANTE NO ANEXO II DESTE EDITAL E NA MINUTA DO CONTRATO.

DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Art. 2º. O pagamento será feito pela Prefeitura, de forma fracionada, em moeda nacional, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante Depósito Bancário e apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, assim como documentação comprobatória que comprove que a empresa executou com êxito os serviços contratados.

Primeira parcela: 30% Na conclusão da averbação da obra de construção civil sobre a matrícula 5.273, e levantamento topográfico com apresentação da planta dos imóveis objetos das matrículas 11.778, 11.859 e 11.860;

Segunda parcela: 35% após regularização da situação dos imóveis matrícula 11.778, 11859 e 11.860 e unificação dos mesmos;

Terceira parcela: 35% na conclusão de todos os trabalhos para os quais a empresa foi contratada.

I - A critério da Contratante poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e/ou ao Município, de responsabilidade da Contratada.

II - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



III - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas na cláusula primeira deste termo contratual, sob pena de recusa sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

IV - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º. As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação.	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da Administração geral	3390390500000	Aplicação Direta

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DO PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

Art. 3º. A vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o término dos serviços, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

I - A Contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

II - O prazo para entrega definitiva dos objetos contratados será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura do Contrato, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal, mediante justificativa plausível e aceita pelo município.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Art. 4º. Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o Termo de referencia (ANEXO II) e no Contrato, a administração notificará, por escrito, a Contratada e não havendo solução deverá aplicar as sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual.

DOS ENCARGOS

Art. 5º. Incumbe a Administração Municipal:

I - Fiscalizar através do Secretário Municipal, nos termos do Decreto Municipal n.º. 31/2017, ora nominado fiscal do contrato, a execução dos serviços licitados, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a efetiva realização dos mesmos, fazendo cumprir todas as normas deste edital e aplicando as sanções cabíveis em caso de necessidade.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

IV - Permitir o acesso dos técnicos da Contratada às áreas e locais onde serão prestados os serviços.

V - Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços.

VI - A Contratante deverá oferecer total condição para a Contratada desempenhar os serviços contratados.

Art. 6º. - Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - Disponibilizar pessoal técnico especializado para elaboração, acompanhamento, execução dos serviços contratados.

II - realizar os serviços nos prazos e condições previstos conforme contrato;

III - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- IV - responder por tudo o que advir do serviço executado;
- V - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- VI - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- VII - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, e demais custos que se fizerem necessários para a entrega efetiva do serviço.
- VIII - disponibilizar profissionais especializados e treinados dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores para cada área de atuação exigida nos itens (objeto do contrato).
- IX - para a execução dos serviços objetos da presente licitação, a contratada deverá ser composta de equipamentos e mão de obra necessária.
- X - realizar os serviços contratados, conforme dispõe o termo de referencia (Anexo II) deste Edital) e a minuta contratual.

DAS SANÇÕES

Art. 7º. Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Inexecução parcial do contrato ou atraso na execução: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

I - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

II - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 8º. O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

I - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



III - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 9º. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

I - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
- o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

II - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Art. 10. Fica fazendo parte integrante deste Edital todos os Anexos, principalmente as cláusulas da minuta de Contrato constantes no anexo III.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

ANEXO II- TERMO DE REFERENCIA

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

Sendo assim, caracterizado o interesse público, necessário se faz a contratação da Empresa.

Publique-se no local de costume.

São Miguel da Boa Vista, SC, 08 de abril de 2021.

VANDERLEI BONALDO

Prefeito Municipal



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 22/2021 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para o presente Processo Licitatório, serão necessários a apresentação dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser apresentados em original ou devidamente autenticados por Cartório ou por servidor público municipal, ou digitalmente quando for o caso.

Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com o FGTS.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal.
Regularidade Fiscal	Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Regularidade	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
Regularidade	<u>Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</u> Considerando a implantação do sistema e-Proc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão de "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema e-Proc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. Para licitantes de outros estados, verificar na certidão a exigência de documentação complementar para validação.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1.1 Contratação de empresa especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA, para realização dos serviços constantes no objeto descrito abaixo:

Item	Quan	Unid	Descrição	R\$ Máximo	Uni.
01	01	SER	<ul style="list-style-type: none">Levantamento topográfico e confecção de plantas dos imóveis onde se encontram edificados os prédios da sede da Administração Municipal e do parque de máquinas do Município de São Miguel da Boa Vista, bem como regularização da situação constante das matrículas, que divergem da situação fática, e fusão dos imóveis.(matriculas 11.778, 11.859 e 11.860);Análise criteriosa das matrículas dos imóveis para retificação de todas as informações divergentes. (matriculas 11.778,11.859 e 11.860);Elaboração de todos os documentos necessários pra confecção dos processos, atendendo as exigências legais e a contento do Ofício de Registro de Imóveis. (matriculas 11.778, 11.859 e 11.860);Acompanhamento dos processos até conclusão pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC. (matriculas 11.778,11.859 e 11.860);Regularização das Obras de Construção Civil (averbações das construções) existentes na época da contratação, sobre os imóveis objetos das Matrículas nº 5.273, 11.778, 11.859 e 11.860, ou matrículas sucessoras, conforme Projetos a serem apresentados pelo Município de São Miguel da Boa Vista. (matriculas 5.273,11.778,11.859 e 11.860).	32.725,00	



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.16/2021

Contrato de prestação de serviços

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **Sr. VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, prefeito, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e Carteira de Identidade nº. 4.188.341-SESPDC/SC, residente e domiciliado na Rua São Luis nº 1422 nesta cidade de São Miguel da Boa Vista/SC e Comarca de Maravilha/SC, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SARAH PROJETOS E EXECUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 36.881.348/0001-82, com sede na L^a51, S/N, interior, na cidade de Maravilha/SC, neste ato representado por **TALITA FRIZON DOS SANTOS**, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, de acordo com as seguintes cláusulas que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objetivo a contratação de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA E TOPOGRAFIA para executar os serviços constante no inciso II desta clausula e no ANEXO II do Edital, com início em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.

II - Descrição do serviços:

Item	Quan	Unid	Descrição	R\$ Uni. Máximo
01	01	SER	<ul style="list-style-type: none">Levantamento topográfico e confecção de plantas dos imóveis onde se encontram edificados os prédios da sede da Administração Municipal e do parque de máquinas do Município de São Miguel da Boa Vista, bem como regularização da situação constante das matrículas, que divergem da situação fática, e fusão dos imóveis.(matrículas 11.778, 11.859 e 11.860);Análise criteriosa das matrículas dos imóveis para retificação de todas as informações divergentes. (matrículas 11.778,11.859 e 11.860);Elaboração de todos os documentos necessários pra confecção dos processos, atendendo as exigências legais e a contento do Ofício de Registro de Imóveis. (matrículas 11.778, 11.859 e 11.860);Acompanhamento dos processos até conclusão pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC. (matrículas 11.778,11.859 e 11.860);Regularização das Obras de Construção Civil (averbações das construções) existentes na	32.725,00



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



			época da contratação, sobre os imóveis objetos das Matrículas nº 5.273, 11.778, 11.859 e 11.860, ou matrículas sucessoras, conforme Projetos a serem apresentados pelo Município de São Miguel da Boa Vista. (matrículas 5.273, 11.778, 11.859 e 11.860).	
--	--	--	---	--

CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para execução do Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade	Modalidade de aplicação	Descrição
2.004 – Manutenção das atividades da Administração geral	3390390500000	Aplicação Direta

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total dos itens adjudicados, é de R\$ 32.725,00 (Trinta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito pela Prefeitura, de forma fracionada, em moeda nacional, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante Depósito Bancário e apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, assim como documentação comprobatória que comprove que a empresa executou com êxito os serviços contratados.

Primeira parcela: 30% Na conclusão da averbação da obra de construção civil sobre a matrícula 5.273, e levantamento topográfico com apresentação da planta dos imóveis objetos das matrículas 11.778, 11.859 e 11.860;

Segunda parcela: 35% após regularização da situação dos imóveis matrícula 11.778, 11.859 e 11.860 e unificação dos mesmos;

Terceira parcela: 35% na conclusão de todos os trabalhos para os quais a empresa foi contratada.

II - A critério da Contratante poderão ser utilizada parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e/ou ao Município, de responsabilidade da Contratada.

III - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

IV - O objeto licitado deve estar dentro das características solicitadas na cláusula primeira deste termo contratual, sob pena de recusa sem pagamento da respectiva nota fiscal correspondente.

V - Os tributos incidentes sobre o serviço ora contratado deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

I - A vigência do contrato será de 15 (quinze) meses, a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período até o término dos serviços, conforme faculta o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

II - A Contratada deverá iniciar os serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



III - O prazo para entrega definitiva dos objetos contratados será de 01 (um) ano a partir de sua assinatura do Contrato, podendo ser renovado por único e exclusivo interesse da administração municipal, mediante justificativa plausível e aceita pelo município.

CLAUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I - Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o Termo de referencia (ANEXO II) e neste Contrato, a administração notificará, por escrito, a Contratada e não havendo solução deverá aplicar as sanções previstas neste Edital e na Minuta Contratual.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

I - O preço proposto para o objeto da presente licitação, não sofrerá reajustes ou reequilíbrio financeiro.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

- I - realizar os serviços nos prazos e condições previstos conforme contrato;
- II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais/serviços fornecidos;
- III - Responder por tudo o que advir do serviço executado;
- IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.
- VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, e demais custos que se fizerem necessários para a entrega efetiva do serviço.
- VII - disponibilizar profissionais especializados e treinados dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores para cada área de atuação exigida nos itens (objeto do contrato).
- VIII - cumprir as clausulas contidas neste Contrato e no Edital.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

- I - Fiscalizar através dos secretários Municipais, ora nominados fiscais do contrato, a entrega e a qualidade do objeto licitado, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.
- II - encaminhar para pagamentos à Contratada.
- III - aplicar à Contratada por intermédio do fiscal do contrato as penalidades regulamentares e contratuais.
- IV - Recusar os serviços/objetos licitados que não atenderem as especificações contidas no objeto.

CLAUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

- I - Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, passam a fazer parte integrante deste instrumento.
- II - A Contratada não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

I - Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor total do contrato;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Inexecução parcial do contrato ou atraso na execução: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;

f) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos e multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

II - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

II - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I - O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

II - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

III - Por acordo das partes:

a) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

IV - Outros casos previstos na Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

I - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

II - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado da conclusão do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

g) O cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax: (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do Contrato;
 - k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificada e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
 - l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - n) A não liberação, por parte da Administração, de área ou local para o fornecimento dos materiais, nos prazos contratuais;
 - o) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
 - p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.
- III - Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

I - O presente Contrato será regido pela Lei nº. 8.666/93 e somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fica expressamente proibido à Contratada subcontratar com outras empresas para executar o objeto deste Contrato, sem expressa e prévia autorização do Contratante.

II - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel da Boa Vista (SC), 08/04/2021.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

**SARAH PROJETOS E
EXECUÇÃO LTDA**
CNPJ sob nº. 36.881.348/0001-
82
Representante Legal

Testemunhas:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2021
Contrato de Prestação de Serviço.